



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1149/ 2023.

**ESTABELECE QUE SEJA PROIBIDO NA
CIDADE DE MARI-PB, O MANUSEIO A
UTILIZAÇÃO E A SOLTURA DE FOGOS
DE ARTIFÍCIOS COM ESTAMPIDOS DE
EFEITO SONORO RUIDOSO. POR
CAUSA DO INCOMODO TRAZIDO A
PESSOAS COM AUTISMO, IDOSOS,
DOENTES E ANIMAIS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MARI, ESTADO DA PARAIBA,
usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica Proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios com
estampidos de efeito sonoro ruidoso, sendo substituídos por fogos de artifícios e artefatos
pirotécnicos luminosos que não causem poluição sonora, considerando o limite de 70 decibéis.

Art. 2º. – Esta lei tem como objetivo proteger as pessoas, com autismo, idosos, entre outras
enfermidades e também animais que sofrem com o barulho causado pelos fogos de artifícios.

Art. 3º - O não cumprimento da referida Lei causará ao responsável pelo ato multa de um salário
mínimo, as denúncias poderão ser feitas através do telefone da Polícia militar 190.

Art. 4 – Esta Lei entrará em vigor após a sua promulgação e publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI -PB, EM 17 DE MARÇO DE 2023.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO